



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 728 GF/93

DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 461 de 29 de junho de 1993, que Prorroga o Prazo de Contratação dos Servidores Autorizados na Lei nº 430 de 26 de março de 1993.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e consideração *[assinatura]*

Atenciosamente,

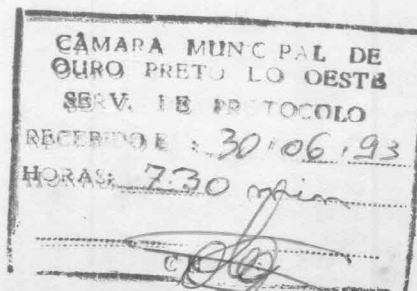
[assinatura]
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO VIEIRA COELHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE -RO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 455

DE 29 DE JUNHO DE 1993 .

Senhor Presidente,

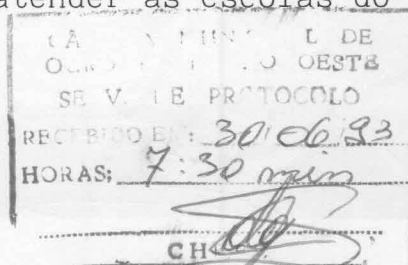
Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de Lei , que solicita autorização desta Casa Legislativa, para prorrogar o prazo de contratação dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de que trata a Lei 430 de 26 de março de 1.993, que em seu parágrafo 2º do artigo 1º, estabelece o prazo de dois meses a partir de 26 de março, prorrogável por igual período, ou seja, até 26 de julho do corrente ano.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, encontra-se sobre a apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei de Reforma Administrativa, que alterará substancialmente a estrutura e o quadro dos servidores do município;

O Poder Executivo Municipal está aguardando a deliberação do Projeto supra citado, para depois , abrir o concurso público de admissão de servidores, de acordo e conforme ficar definido a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Assim, mesmo considerando que o Referido Projeto de Lei de Reforma Administrativa venha a ser aprovado ainda neste semestre, o concurso público de admissão de servidores somente acontecerá no final de setembro ou começo de outubro, o que inviabilizará a nomeação dos aprovados para atender as vagas existentes, principalmente , para atender as escolas do município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 455
FLS.02.

DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Os contratos autorizados pela Lei nº 430 de 26 de março de 1993, terão seu prazo expirado no dia 26 de julho do mesmo ano.

Necessário, portanto, que Vossas Excelências autorizem através de Lei nova, a prorrogação do prazo de contratação daqueles servidores, sob pena de se verificar novamente, o abandono das salas de aula pelo professores, em prejuízo maior do ensino e de toda comunidade local.

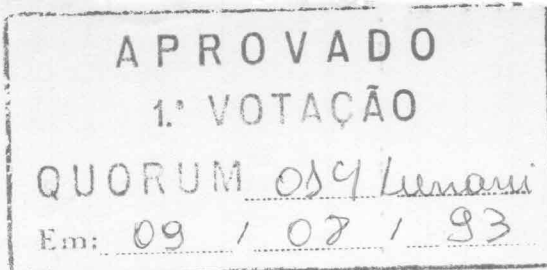
Para que haja um prazo razoável e que possibilite terminar o ano letivo sem nova contratação até que se realize o concurso público, é que se propõe estendê-lo até 26 de dezembro do corrente ano.

Na certeza de que Vv.Exas. saberão entender a importância e a necessidade de se continuar valorizando e incentivando o ensino público, é que espera a aprovação do Projeto de Lei em sua íntegra.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 30/06/93
HORAS: 7:30 min

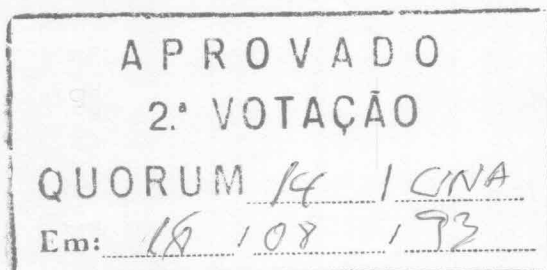


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 461

DE 29 DE JUNHO DE 1993.



"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS
SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº
430 DE 26 DE MARÇO DE 1993."

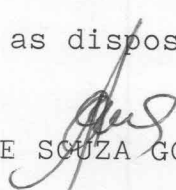
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

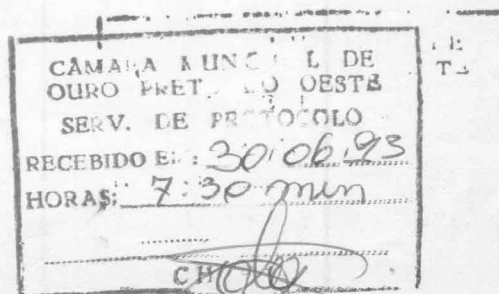
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O prazo de contratação fixado no § 2º do artigo 1º da Lei 430 de 26 de março de 1993, fica prorrogado por mais 05(cinco) meses, a contar de 26 de julho a 26 de dezembro de 1993.

Art.2º) As demais disposições da Lei 430 de 26 de março de 1993, continuarão em vigor até o prazo final de que trata esta Lei.

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal



Câmara M. C.	Prato do Oeste
30/06/93	242/93
<i>[Signature]</i>	



Exm^o. Sr^o.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Em, 30-06-93.

[Signature]

À peça legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado
ao Plenário p/ conhecimento.

Em: 30-06-93.

[Signature]

Ao Plenário

Segue o presente processo, para
Conhecimento.

29-07-93

[Signature]

Ao Assessor Jurídico e C. P. de Justiça e
Redação

Segue o presente processo para
parar. 02-08-93.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

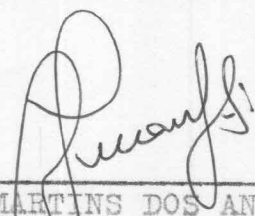
O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 item IX da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso entender uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim sendo, o Projeto está em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/agosto/ 1993.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

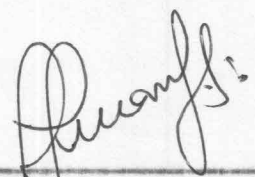
O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 item IX da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso entender uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim sendo, o Projeto está em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/agosto/ 1993



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

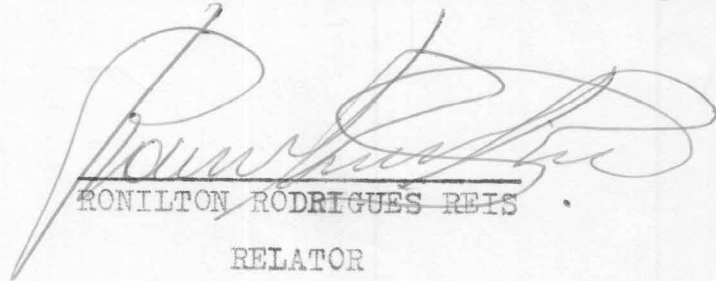
Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é Constitucional, nos termos do Artigo 37 Inciso IX' da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso ver , uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, por estas razões, o Projeto está em ' condições legais, sendo por estas razões favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROG. 24249
FOLHA 0067
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

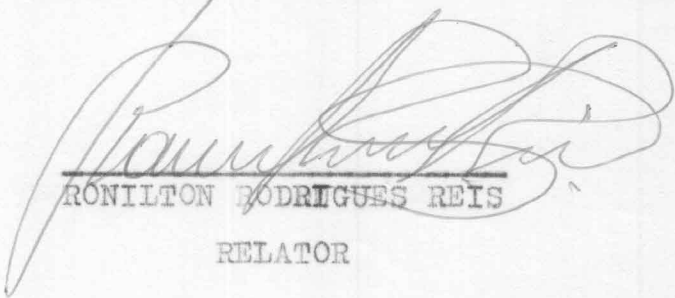
Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é Constitucional, nos termos do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso ver, uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, por estas razões, o Projeto está em condições legais, sendo por estas razões favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 242/93
FO. H. 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

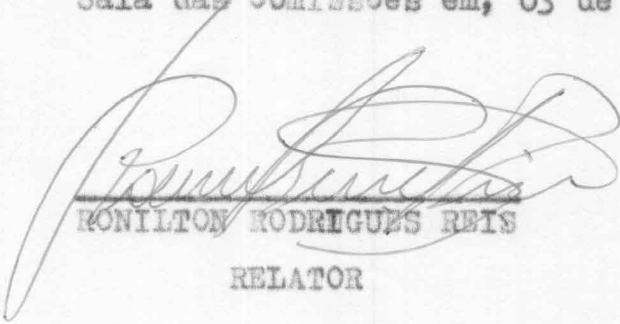
Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é Constitucional, nos termos do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso ver, uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, por estas razões, o Projeto está em condições legais, sendo por estas razões favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 / 08 / 93
Em: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 060

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 Itém IX da Constituição Federal.

A Contratação de Professores é a nosso ver ' uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim sendo, o Projeto está em condições legais de ser aprovado é nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO
ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 054/100
Lm: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 242/93

ROCHA

REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

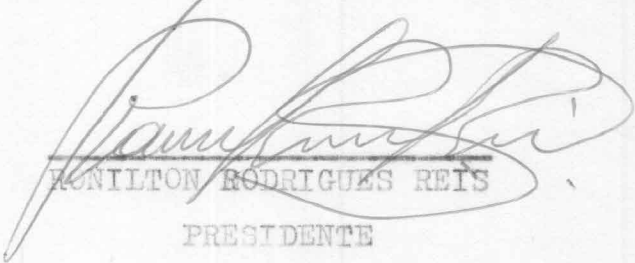
PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 060

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 37 Itém IX da Constituição Federal.

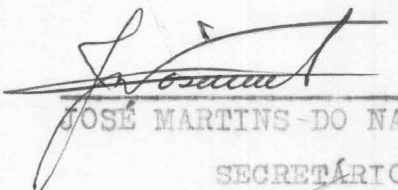
A Contratação de Professores é a nosso ver uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim sendo, o Projeto está em condições legais de ser aprovado é nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS-DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Pelo presente somos de parecer que o Projeto de Lei para Contratação dos Professores ou melhor Recontração, é necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993



VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

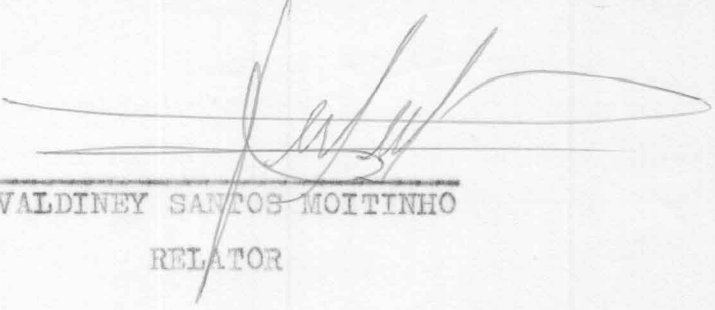
"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Pelo presente somos de parecer que o Projeto de Lei para Contratação dos Professores ou melhor Recontratação, é necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

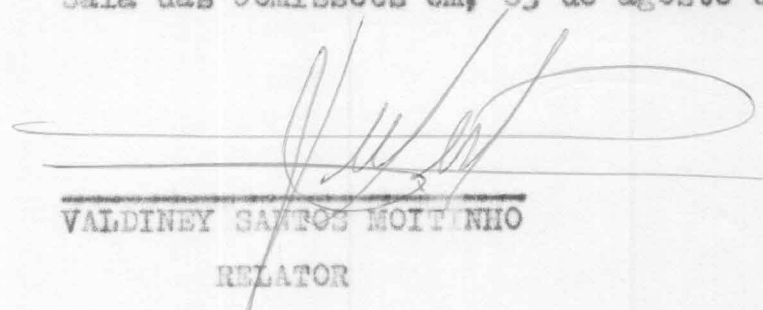
"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Pelo presente somos de parecer que o Projeto de Lei para Contratação dos Professores ou melhor Recontratação, é necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993



VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>054 / unan</u>
Em: <u>09 / 08 / 93</u>



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

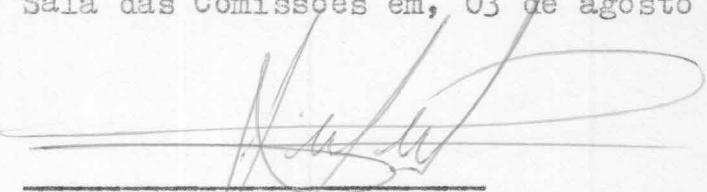
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034

Em análise ao presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é viável e necessário, pois trata-se da recontração de Professores.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

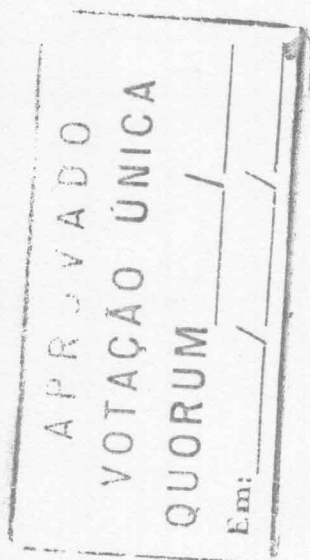
Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993



VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE



ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO DE 1993".

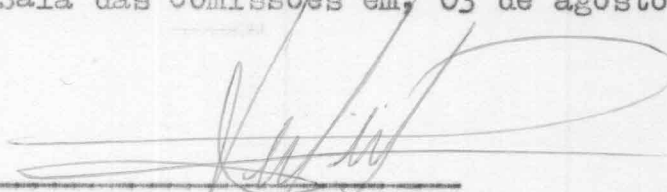
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034

Em análise ao presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é viável e necessário, pois trata-se da recontração de Professores.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE


ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NA LEI 430 DE 26 DE MARÇO DE 1.993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Pelo presente somos de parecer que o Projeto de Lei para contratação dos Professores ou melhor recontração, é necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 93 .



JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR.

PROJ. 242/93
FOI H 2/2
[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOC-
IAL

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDO-
RES AUTORIZADOS NA LEI 430 DE 26 DE MARÇO DE
1.993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Pelo presente somos de parecer que o Projeto
de Lei para contratação dos Professores ou melhor recontração, é
necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 93 .

[Signature]

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOC-
CIAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDO-
RES AUTORIZADOS NA LEI 430 DE 26 DE MARÇO DE
1.993".

PARECER E VOTO DO RELATOR
=====

Pelo presente somos de parecer que o Projeto
de Lei para contratação dos Professores ou melhor recontração, é
necessário e viável, podendo pois ser aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 93 .



JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 014 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 242/93
FOI H. 013
1993

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDO
RES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO
DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 010

Em análise ao presente Projeto, somos de pa
recer que o mesmo é viável e necessário, pois trata-se da recontrata
ção de Professores.

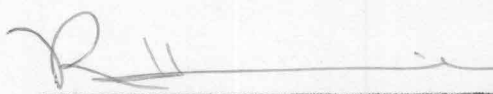
Por estas razões, somos de parecer favorável
à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


JUAREZ MARCOS ARRABAL
PRESIDENTE


IVAN JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO


ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 084/Unani
Em: 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1993

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDO
RES AUTORIZADOS NA LEI Nº 430 DE 26 DE MARÇO
DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 010

Em análise ao presente Projeto, somos de pa
recer que o mesmo é viável e necessário, pois trata-se da recontrata
ção de Professores.

Por estas razões, somos de parecer favorável
à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993


JUAREZ MARCOS ARRABAL
PRESIDENTE


IVAN JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO


ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
MEMBRO

A.C.R. de Educação Saúde e Assistência Social.

Segue o presente processo para parecer.

Em 03-08-93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR



Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATO.

O Vereador Quarez M. Arrabal
Presidente da Comissão Permanente de

Ed. Saúde e Assist Social
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Proj. de Lei n.º 461/93
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.
em 03 de Agosto de 1993.
Presidente das Comissões

Quarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS

A Seção Legislativa

Segue o presente processo
para providenciar. Em 04-08-93

A

Quarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS

Ao Plenário

Segue o presente processo

para votação única do parecer e 1º do
Projeto Em 07-08-93

Antônia Edna P. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CM/OPO - RO - 93